



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.276/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.276/2025

ASSUNTO: Altera a redação do art. 4º da Lei

nº 3.137, de 28 de junho de 2025,

Bentro Temporário de Embolho

DESTINO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 110/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.276/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 16 de dezembro 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leonte Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Rua Dona Leonor, 106, Plenário Antônio Pascoal Galliard Costa, Rua Marcelo Gama, 257 A, Centro, Tavares/RS, CEP: 96290.000, FONE (51) 2198-0010
e-mail: camara.tavares@yahoo.com.br

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2025

Orientação Técnica IGAM nº 24.935/2025.

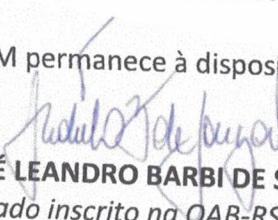
I. Esta Orientação Técnica advém da consulta solicitada pelo **Poder Legislativo de Tavares**, que requer análise sobre à constitucionalidade e à legalidade do Projeto de Lei nº 3.276, de 2025, de iniciativa do Poder Executivo, que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.137 de 2025 para estender o prazo das contratações temporárias de trabalho no âmbito municipal.

II. O Projeto de Lei, em estudo, limita-se a alterar a redação do art. 4º da Lei nº 3.137, de 2025, para estabelecer que as contratações serão de 10 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, poderão ser prorrogadas por mais 40 dias em caso de real necessidade administrativa. Trata-se, portanto, de matéria análoga às demais já examinadas em orientações técnicas anteriores de projetos de lei encaminhados pelo Executivo, cujos fundamentos e conclusão ratifica-se neste estudo.

III. O Projeto de Lei, em análise, reúne as condições para sua regular tramitação legislativa, revelando-se apto a ser deliberado pelos membros da Câmara.

Sinaliza-se, por fim, a necessidade de o Poder Executivo, em paralelo à prorrogação de contrato, em questão, providenciar a realização de concurso público para provimento das respectivas vagas, na medida em que sucessivas renovações de contrato, na interpretação do Supremo Tribunal Federal, gera a nulidade constitucional das contratações por sobreposição à regra geral do concurso público.

O IGAM permanece à disposição.


ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Advogado inscrito na OAB-RS sob o nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GRANDE MUNICIPAL
Fls. 05
Secretaria
2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Projeto de Lei nº 3.276/2025

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração da redação do Art. 4º da Lei Nº 3.137, de 28 de janeiro de 2025, Contrato Temporário de Trabalho.

Justifica-se tal solicitação devido a levantamento de previsão de custos financeiros realizados por esta secretaria, considerando o custo com as rescisões dos contratos, além da agilidade no dimensionamento do próximo ano letivo. É preciso também ressaltar a qualidade das atividades quando há uma sequência de trabalhos, especialmente no caso dos auxiliares de turma, monitores que acompanham as crianças com necessidades educativas especiais protegidas por lei. Portanto esta solicitação visa garantir a manutenção e melhoria contínua dos nossos educacionais, refletindo nosso compromisso com a excelência e a inclusão.

Visando uma melhor organização dos processos públicos, visando a economicidade e tendo em vista que uma contratação temporária pode acontecer pelo período de até dois anos, sendo a lei prevista para um prazo de apenas um ano, optamos por solicitar a prorrogação da mesma.

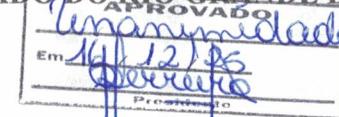
Esperamos contar com a colaboração dos Nobres Vereadores, desde já agradecemos à atenção prestada.

Tavares, 01 de dezembro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 3.276

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Protocolo

1664 /2025

Recebido em 01/12/25


Secretário

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI
Nº 3.137, DE 28 DE JANEIRO DE 2025,
CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Art. 1º- Altera a redação do Art. 4º da Lei Nº 3.137, de 28 de janeiro de 2025, autorizando o Executivo Municipal a firmar Contrato Temporário de Trabalho, que passará a vigorar na seguinte redação:

Art. 4º- As contratações serão de 10 de fevereiro de 2025 até dezembro de 2026, podendo ser prorrogada por mais 40 (quarenta) dias em caso de real necessidade administrativa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 01 dias do mês de dezembro de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal





Porto Alegre, 18 de setembro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 19.601/2025.**

I. O Poder Executivo de Tavares solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transcreto:

Solicito orientação sobre a renovação dos contratos temporários visto que as leis estão com data fim dia 31/12/2025, conforme os anexos. Para a administração gera um custo pagar as rescisões e em 30 dias fazer as contratações novamente, sendo que as contratações temporárias estão sendo realizadas conforme a lista de aprovados do concurso público. E se fosse possível a prorrogação facilitaria no dimensionamento do quadro de professores e funcionários para 2026.

II. Análise técnica

A Lei nº 3.118/2025 do Município de Tavares autoriza contratações temporárias até 31/12/2025, admitindo prorrogação por mais 40 dias em caso de real necessidade administrativa. O fundamento constitucional para contratações temporárias está no art. 37, IX, da Constituição Federal, que exige previsão legal específica, prazo determinado e necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que a prorrogação indefinida de contratos temporários é vedada, e que a lei municipal deve delimitar claramente o prazo e a excepcionalidade da contratação, sob pena de não atender aos critérios definidos no tema de repercussão geral nº 612.

No caso concreto, a lei municipal fixa o termo final em 31/12/2025, com possibilidade de prorrogação por apenas 40 dias. Não há previsão legal para prorrogação além desse limite. Neste caso, para o aumento do prazo da contratação é necessário a alteração do art. 4º da Lei nº 3118, de 2025, estabelecendo novo prazo das contratações, mantido os mesmos contratados.



Mesmo procedimento legislativo deve ser feito nas demais leis, cujo prazo de vigência dos contratos encerra em 31/12/2025. Portanto, a alteração legislativa deve ser feita antes de encerramento deste prazo.

Conclusão

Considerando os pontos destacados no item II e que as contratações exigem monitoramento pela sucessiva prorrogação, a fim de provimento efetivo das vagas, não há impedimento legal para modificar o dispositivo legal das leis autorizativas das contratações em anexo à consulta, antes do encerramento da sua vigência, para o aumento do prazo das contratações já autorizadas por lei.

Para que isto ocorra, será necessário que seja proposto por projeto de lei a alteração da disposição legal do prazo das leis autorizativas, como por exemplo, o art. 4º da Lei nº 3118, de 2025.

O IGAM permanece à disposição.

VANESSA L. PEDROZO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM